



INFORMATIVO NAVIC nº 02/2025

em parceria com o GEDIR

João Pessoa - PB, em 06 de agosto de 2025



Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Metas de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

Introdução e Justificativa

Nos mapeamentos e nos diagnósticos realizados até o momento, na Paraíba, percebe-se a ausência de Planos de Metas Municipais que definam ações específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher, a ausência de conselhos municipais temáticos na maioria dos municípios, a ausência de equipamentos públicos, a falta de articulação dos órgãos de proteção, bem como a insuficiência de recursos públicos destinados à temática e o planejamento futuro desses recursos.

Nesse contexto, a Lei n.º 14.899/2024 traz a oportunidade de corrigir tal lacuna, abrindo possibilidade também de acesso a recursos federais oriundos da Segurança Pública e dos Direitos Humanos aos entes que apresentarem um Plano de Metas para o enfrentamento da violência doméstica, decenal, com atualização a cada 02 (dois) anos (artigo 2º, Lei 14.899/2024).

Elaboração do Plano Municipal de Metas

É recomendável, portanto, que as discussões a respeito desta temática sejam motivadas por alguns eixos principais de trabalho, sendo eles:

- a. criar comitê intersetorial municipal para discussão e elaboração do plano com composição mínima de profissionais das áreas de Assistência Social, de Saúde, de Educação, de Segurança Pública, de Finanças, de Conselhos Tutelares e de membros da sociedade civil que atuem em entidades relacionadas ao tema, sugerindo-se reuniões quinzenais para elaboração do plano e, na sequência, reuniões mensais;
- b. realizar o diagnóstico territorial do que se dispõe acerca da política de enfrentamento e de atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, indicando as possíveis lacunas e fragilidades do sistema de atendimento atual;
- c. a partir dos dados mapeados, construir coletivamente os fluxos de atendimento, aprimoramentos da rede de atendimento e as ações que serão priorizadas e passarão a compor o Plano Municipal;
- d. no âmbito financeiro, verificar se existe orçamento previsto para os subsídios necessários, se há previsão legislativa municipal deste orçamento (se está previsto no Plano Plurianual/PPA, na Lei Orçamentária Anual/LOA de e/ou Diretrizes Orçamentárias/LDO), mantendo diálogo com as Câmaras Municipais para projetos de lei que incluam essa pauta;
- e. monitoramento anual das ações implementadas e prestação de contas à sociedade.

Sugestão de conteúdo mínimo

1. Socioassistencial

- Criação conjunta de protocolo de atendimento específico no tema e elaboração de plano de segurança para vítimas (evitar rota crítica);
- Capacitação contínua dos profissionais da rede quanto ao uso do formulário nacional de avaliação de risco;
- Programas de Profissionalização das vítimas e oportunidades de trabalho e estudo (capacitação profissional, geração de renda e economia solidária);
- Implantação e adesão ao programa de aluguel social;
- Acolhimento das vítimas, inclusive em sistema de abrigamento sigiloso;
- Atendimento Psicossocial e humanizado;
- Inserção em programas de habitação.

2. Saúde

- Estabelecimento de Fluxos de Notificação compulsória de violência;
- Capacitação dos profissionais no tema;
- Manutenção de espaços reservados para atendimento de vítimas em hospitais e em postos de saúde;
- Fluxo para atendimento dos casos de aborto legal definidos no Código Penal.

3. Segurança Pública

- Auxílio na estruturação de Delegacias de Polícia Civil e nos equipamentos da Polícia Militar para adequado atendimento das vítimas (atendimento humanizado, local adequado e formulário nacional de avaliação de risco);
- Fiscalização de Medidas Protetivas de Urgência e acompanhamento de vítimas de violência - Patrulha Maria da Penha (Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal);
- Fluxos de atendimento humanizado no Instituto de Polícia Científica (e seus núcleos) para elaboração de laudos que não causem revitimização;
- Polícia Militar e Guarda Civil Municipal – atuação, atendimento e fluxo integrado com a rede;
- Corpo de Bombeiros Militar – capacitação em temas gerais e participação nos fluxos de atendimento no âmbito de sua atribuição.

4. Educação

- Capacitação contínua dos profissionais da rede de ensino no tema;
- Inclusão do tema no currículo escolar de forma permanente, com base na Lei Federal nº 14.164/2021;
- Campanhas de prevenção nas escolas públicas e privadas, pelo menos, uma vez por ano;
- Decretação de sigilo do endereço na matrícula, em caso de medidas protetivas, e prioridade de matrícula na escola mais próxima da casa.

5. Orçamento

- Previsão orçamentária e captação contínua de recursos;
- Criação de Fundo Municipal da Mulher;
- Possibilidade de convênios com parceiros privados.

6. Autores de violência

- Criação de Grupos Reflexivos para autores de violência doméstica;
- Criação de fluxos com a Saúde para encaminhamento de casos de dependência química ou de transtornos mentais;
- Capacitação continuada de toda a rede municipal, ao menos, uma vez por ano.

Prevenção - ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas.

Monitoramento

Combate - ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Assistência - rede de atendimento e capacitação de agentes públicos.

Monitoramento

Garantia de Direitos - cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Diagrama da rede de atendimento



Minuta de Recomendação

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 1º, que *“todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”*, e, em seu artigo 5º, que *“ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”*;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 5.1, que *“toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”*;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher dispõe, em seu artigo 7º, “a”, que *“os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação”*;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que a dignidade da pessoa humana é fundamento basilar (art. 1º, III), que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante art. 5º, III) e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226, § 8º);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, no sentido de que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, que confere a prerrogativa ao Ministério Público de expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, para que adequem suas condutas, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a edição da **Lei Federal n.º 14.899, de 17 de junho de 2024, a qual estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão priorizar a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento da violência contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência.**

APRESENTAMOS, em anexo [\(CLIQUE AQUI\)](#), minuta de RECOMENDAÇÃO que poderá ser expedida pelos respectivos órgãos de execução com atribuição em matéria de Mulher às diversas PREFEITURAS MUNICIPAIS da Paraíba, para que elaborem e publiquem **Planos Municipais de Metas** para prevenção e para enfrentamento da violência doméstica, conforme as diretrizes apresentadas neste Informativo.